

Rec no 5/07



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem

Autor
RAUL JUNGSMANN

Partido/UF
PPS-PE

Nº Questão **Data-Hora** **Legislatura**
14 **14/02/2007 00:00** **53**

Presidente da Sessão
ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Levanta questão de ordem sobre a tramitação nesta Casa das Medidas Provisórias; questiona a determinação da Mesa de as incluir na ordem do dia, em regime de urgência, quando ainda não estão sobrestando a pauta; sugere que, no período em que a matéria ainda não sobreste a pauta, seja instalada a Comissão Mista prevista na Constituição.

Texto da Questão de Ordem

O SR. RAUL JUNGSMANN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.
O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.
O SR. RAUL JUNGSMANN (PPS-PE. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ainda que com atraso, felicito V.Exa. pela vitória. Na qualidade de quem lhe fez oposição no pleito, quero de público e perante a Casa reconhecer que o início do seu mandato confere à Casa o que gostaríamos.

Vamos à questão de ordem: Art. 62 da Constituição Federal, § 6º, devidamente conjugado com o § 9º da Resolução 001, de 2002.

Ali é dito, Sr. Presidente, que temos um prazo para que as medidas provisórias entrem em urgência e sobrestem a pauta. Entretanto, isso não aconteceu até aqui. Evidentemente que é matéria da Presidência e do Colégio de Líderes decidir que assim seja e que hoje votemos a matéria. Porém, acabamos de sair de um pleito em que V.Exa. e os demais postulantes defenderam a soberania do Congresso Nacional.

A questão política que se impõe sobre a questão de ordem, Sr. Presidente, é: se temos tempo, por que não colocar em funcionamento a Comissão Mista a que V.Exa. tão bem se referiu ainda há pouco e que em momento algum vem sendo observada nesta Casa?

O apelo que faço a V.Exa. é exatamente nesse sentido. Ainda não estamos sobrestando a pauta. Evidente que a lógica pode ser de avançar no PAC, o que é muito bom, mas vamos procurar observar o preceito constitucional que trará, sem sombra de dúvida, o reconhecimento e a melhoria da independência da nossa Casa.

Sr. Presidente, a consulta que vou fazer a V.Exa. é como uma questão geral. Voltarei aqui muitas vezes a discutir esse tema e espero contar com o seu apoio. Precisamos que as Comissões existam e funcionem, para não termos esse problema no plenário.

É nesse sentido que faço o apelo, com base nesta questão de ordem, para que a matéria seja retirada de pauta e para que possamos, instituindo a Comissão devida, porque o prazo não foi vencido, ter a análise necessária — maneira de resgatar um pouco mais a soberania e a independência desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Deputado Raul Jungsmann, agradeço a V.Exa. as generosas palavras e vou esclarecer o que se segue.

O prazo para a Câmara dos Deputados criar a Comissão Mista já passou. Portanto, ela



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

poderia ter sido criada na outra Casa.

Vou recolher a sua questão de ordem e levar à Presidência do Senado Federal, visto que, no mérito, V.Exa. capta a alma da Casa, no sentido de que não saberemos ainda se vai haver alteração. Talvez haja. Mas, enquanto não houver, que se cumpram integralmente esses preceitos legislativos de se criar a Comissão Mista.

Recolho a sua questão de ordem e vou encaminhar à Presidência do Senado Federal.

O SR. RAUL JUNGSMANN - Sr. Presidente, esclareço que a minha questão de ordem é quanto à urgência e não quanto à Comissão Mista. O prazo para que a urgência sobreste não foi alcançado ainda. Conectei com a questão da Comissão Mista pedindo mais tempo para que pudéssemos tê-la funcionando — aliás, gostaria que fosse a praxe daqui para frente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Deputado Raul Jungmann, esclareço a V.Exa. e ao Plenário que temos a preocupação de que as medidas provisórias travem a pauta. Frequentemente temos matérias importantes para o País e ficamos com a pauta travada enquanto não se resolve o problema da medida provisória.

É intenção desta Presidência, com lastro numa decisão do ex-Presidente da Casa Aécio Neves, publicar a medida provisória no momento imediato em que ela chegue à Câmara dos Deputados, com o respectivo processo.

Texto da QO nº 571/01 decidida pelo Presidente Aécio Neves sobre a tramitação de Medidas Provisórias na Câmara dos Deputados:

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - Passo a ler a decisão da Presidência desta Casa sobre a tramitação de medidas provisórias na Câmara dos Deputados até que seja votado, em sessão do Congresso Nacional, o projeto de resolução que ordenará a tramitação desse instrumento:

Srs. Deputados, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional encaminhou à Câmara dos Deputados, no último dia 4, o processo referente à Medida Provisória nº 1, de 2001, editada sob a égide da Emenda Constitucional nº 32, de 2001. De acordo com as normas provisórias adotadas pela Mesa do Congresso Nacional em sessão do dia 2 de outubro, até que seja promulgada a resolução regulamentadora da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, esgotou-se no último dia 3 o prazo para oferecimento de parecer pela Comissão Mista designada para apreciar a matéria, passando, em consequência, a Medida Provisória nº 1, de 2001, à apreciação da Câmara dos Deputados. Não havendo ainda regras regimentais que regulamentem a tramitação de medidas provisórias na Câmara dos Deputados — e aqui faço um parêntese, dizendo que estou apelando para o Sr. Presidente do Congresso Nacional, a fim de que convoque sessão para a próxima semana para que esse assunto seja regulamentado —, mesmo porque a edição dessas regras depende de promulgação dessa resolução, a Presidência resolve adotar os seguintes procedimentos, até que seja promulgada a adequação do Regimento Interno ao disposto na Emenda Constitucional nº 32, de 2001:

I — recebida a medida provisória na Câmara dos Deputados, será imediatamente publicada, com o respectivo processo;

II — publicada em avulso, será a medida provisória incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte como primeiro item da pauta, precedendo as demais matérias



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

relacionadas aos incisos I a V do art. 83 do Regimento Interno, excetuados apenas os projetos com solicitação de urgência pelo Presidente da República com prazo constitucional vencido;

III – incluída em Ordem do Dia medida provisória sem parecer da Comissão Mista, será este proferido oralmente em plenário pelo Relator ou Relator-Adjunto, conforme o caso, designado pelo Presidente da Comissão;

IV – não havendo Relator ou Relator-Adjunto designado pelo Presidente da Comissão Mista, o Presidente da Câmara dos Deputados designará Relator para proferir parecer oralmente em plenário;

V – a medida provisória com as respectivas emendas e projetos de lei de conversão, se houver, será submetida à apreciação em turno único;

~~VI – aplicar-se-ão, na discussão e votação da matéria, no que couber, as normas regimentais relativas à apreciação dos projetos em regime de urgência, conferindo-se ao projeto de lei de conversão o tratamento regimental de substitutivo de Comissão, vedada apresentação de novas emendas em plenário;~~

VII – aprovada a medida provisória na Câmara dos Deputados, será o texto aprovado e encaminhado ao Senado Federal, em autógrafos, acompanhado do respectivo processo, que incluirá a matéria eventualmente rejeitada nesta Casa;

VIII – havendo modificações no Senado Federal, serão estas apreciadas pela Câmara dos Deputados no prazo de três dias;

IX – rejeitada a medida provisória, o Presidente da Câmara comunicará o fato imediatamente ao Presidente da República, fazendo publicar no Diário Oficial da União o respectivo ato declaratório de rejeição;

X – aprovado definitivamente projeto de lei de conversão na Câmara dos Deputados, será o seu texto encaminhado em autógrafos ao Presidente da República para sanção;

~~XI – decorrido o prazo de 45 dias da publicação de medida provisória em tramitação na Câmara dos Deputados, será a matéria incluída na Ordem do Dia de todas as sessões deliberativas seguintes, como primeiro item da pauta, sobrestadas todas as demais deliberações, até que se ultime sua apreciação.~~

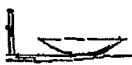
Assim, em conformidade com esses procedimentos, determino a imediata publicação da Medida Provisória nº 1, de 2001, que constará como primeiro item da pauta da sessão ordinária de amanhã, dia 10. Informo que, pelas normas adotadas pela Mesa do Congresso Nacional, o prazo de 14 dias para apreciação da matéria na Câmara dos Deputados terminará no próximo dia 17.

DECISÃO PROFERIDA EM 21.05.02.

SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – A Presidência chama a atenção do Plenário para comunicação que diz respeito à votação do Item 1 da pauta, Medida Provisória nº 35-A, de 2002, do Poder Executivo:

"APRECIAÇÃO PRELIMINAR DE MEDIDAS PROVISÓRIAS.

A Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 8º, que: 'O Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá, em apreciação preliminar, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência de medida provisória ou de sua inadequação financeira ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

orçamentária, antes do exame de mérito, sem a necessidade de interposição de recurso, para, ato contínuo, se for o caso, deliberar sobre o mérito.' Assim, até que seja aprovada Resolução que adapte o Regimento Interno da Câmara dos Deputados às normas de apreciação das Medidas Provisórias, a Presidência decide estabelecer as seguintes regras para a apreciação preliminar dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância de Medida Provisória e de sua adequação financeira e orçamentária: 1 – a discussão da matéria será única, abrangendo o exame do atendimento dos pressupostos constitucionais e da adequação financeira e orçamentária, bem como o do mérito da Medida Provisória e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista; 2 – as emendas saneadoras somente poderão ser oferecidas perante a Comissão Mista no prazo a que se refere o art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN; 3 – votar-se-á, inicialmente, em seu conjunto, a parte do parecer referente a toda a matéria apreciada pela Comissão Mista ou pelo Relator designado que tenha obtido manifestação no sentido do atendimento dos pressupostos constitucionais e da adequação financeira e orçamentária, quanto a esses aspectos; 4 – em seguida, será submetida a votação, em seu conjunto, a parte do parecer referente a toda a matéria apreciada pela Comissão Mista ou pelo Relator designado que tenha obtido parecer no sentido do não atendimento dos pressupostos constitucionais ou de sua inadequação financeira ou orçamentária, quanto a esses aspectos; 5 – não serão admitidos destaques para apreciação preliminar em separado de proposição principal ou acessória ou de parte destas; 6 – a matéria que não atenda aos pressupostos constitucionais ou seja considerada inadequada financeira ou orçamentariamente será arquivada; 7 – a matéria aprovada quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais e quanto à adequação financeira e orçamentária será submetida à apreciação quanto ao mérito em seguida, se for o caso." A Presidência vai mandar fazer xerox dessas normas e em seguida as encaminhará ao plenário, para que iniciemos a discussão da matéria.

ADITAMENTO FEITO PELO PRESIDENTE AÉCIO NEVES

SESSÃO REALIZADA EM 22.05.02.

VI - ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS:

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - A lista de presença registra o comparecimento de 324 Srs. Deputados.

O SR. JOÃO PAULO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOÃO PAULO (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, convoco a bancada do PT a vir imediatamente ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - Faço coro com V.Exa. e convoco todos os Srs. Parlamentares que se encontrem na Casa a virem imediatamente ao plenário, pois já iniciamos a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - Nos termos do § 7º do art. 95 do Regimento Interno, concedo a palavra, conforme sua vontade, ao Deputado Professor Luizinho.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, gostaria de dirigir-me aos Srs. Líderes e a V.Exas. Na minha concepção, estamos vivendo crucial momento de organização do processo legislativo em



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

nossa Casa. Ontem foi emanada pela Mesa regulamentação para votação das medidas provisórias. Gostaria de destacar um ponto, que passo a ler: Não serão admitidos destaques para apreciação preliminar em separado de proposição principal ou acessória ou de partes destas. Pretende-se que essa seja uma regulamentação complementar, com a alegação de que, ao votarmos a regulamentação de votação de medidas provisórias, não determinamos como tratar a questão do direito de destaque na votação preliminar de constitucionalidade e de inadequação financeira. Por quê? Porque há uma regra de votação da medida provisória. Quero dizer às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que este ponto como está tenta dizer que está dando uma regulamentação para um vácuo, para uma parte não discutida e não avaliada na regulamentação de medidas provisórias, mas não cumpre essa função. Ele procura cercear, anular, aniquilar o legítimo direito de cada bancada, da maioria ou da minoria, de cada Deputada ou Deputado poder, a qualquer tempo do parecer do Relator ou da Relatora, discutir a tese de constitucionalidade ou de inadequação financeira, porque obriga a votar em globo. O Relator dá o parecer, mas ninguém no plenário nem o próprio plenário pode ter o direito de questionar tal determinação. É obrigado a votar o conceito do Relator, em globo. Temos projetos com quarenta, cinquenta emendas. O Relator resolve, por bem, dar um parecer às quarenta, cinquenta emendas, de que são inconstitucionais ou inadequadas financeiramente. Eu, Plenário, eu, agente legislativo, passo a ser obrigado a avaliar a opinião do Relator no todo. Não posso fazê-lo em parte. Dentre 50 emendas, o Relator pode ter razão em 49 delas, mas ele pode também, por questão ou decisão política, ter incluído uma delas no contexto de inconstitucionalidade ou inadequação, ficando, eu, impedido de discuti-la, e, o Plenário, de deliberar sobre a matéria. É inadmissível, inaceitável e impensável que num processo legislativo se organize uma norma cujo único objetivo é cercear o direito de discutir uma tese, seja ela de inconstitucionalidade ou de inadequação financeira. Era sobre isso que estava conversando com os Srs. Líderes, com as Sras. e os Srs. Deputados. Não se trata de estamos discutindo como votaremos o salário mínimo. Essa regulamentação não é e não pode ser apenas para votação do salário mínimo, porque qualquer norma de ordenamento legislativo é perene, é para o conjunto das ações da Casa. Foi citado, para interpretação, o seguinte exemplo, que quero relembrar para as Sras. e os Sr. Deputados: que, ao permitir o destaque - trata-se de argumento político, e não técnico -, poderíamos estar realizando duas votações. Por exemplo, o PT tem direito a três destaques; então, na preliminar, ele apresenta três destaques; resolvida a questão, no mérito, ele apresenta os mesmos três destaques e, por uma esperteza, em vez de garantir o que a Constituição e o Regimento da Casa determinam, ou seja o direito de apresentar três destaques, de acordo com o tamanho de sua bancada, passaria a ter seis destaques. Dissemos o seguinte: não há aí nenhuma intenção de esperteza. Pelo contrário, o argumento da esperteza é para cercear o direito. Consideramos que o destaque é da bancada. A bancada decide quando e onde utilizá-lo. Nenhuma - nenhuma! - norma pode cercear o legítimo direito de a bancada utilizar o seu destaque a seu tempo e à sua hora, de acordo com a sua avaliação política. Esse entendimento vale para o PFL, para o PSDB, mas vale também para o PT. Resolvido o uso do destaque, esse está contemplado. Se tinha três, e usou um na preliminar, só sobram dois para o mérito. Sr. Presidente, isso é muito importante, porque, senão, teremos uma norma que tenta regulamentar quando, onde e a que hora uma bancada partidária pode utilizar o seu destaque. Mas, Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que atente para a análise da interpretação que estamos fazendo. O § 7º dispõe o seguinte, nobres Deputados Inocêncio Oliveira e Wagner Rossi e demais Líderes:

§ 7º. Aplicam-se no que couber os demais procedimentos de votação previstos no Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

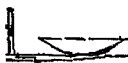
A regulamentação que pretende sanar vácuo de decisão não tem cabimento, nem guarida, é profundamente extemporânea e conjuntural para uma votação momentânea e específica do salário mínimo. Se a regulamentação da medida provisória não agasalhou essa situação, o Regimento a contempla no seu todo e na sua dimensão. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Líderes, solicito a compreensão e avaliação de V.Exas. Nenhuma resolução regimental pode vir para cercear a discussão de uma tese. Nenhuma regulamentação do Parlamento e do ordenamento, do andamento, do processo e do desenvolvimento regimental da ação legislativa pode ser feita para anular o direito, desde que este não exorbite, submeta-se ou imponha a relação de respeito e de contemplação e regulação das normas. Portanto, tem que ser de direito, tem que ser agasalhado pela regulamentação complementar o direito da bancada, a seu tempo e a sua hora fazer o seu destaque. O mesmo não irá exorbitar do seu direito. Se são três destaques, irá dizer aonde e a que tempo será utilizado. Há uma outra discussão. Ora, se a Minoria tem o direito de destacar na regulamentação preliminar uma tese de adequação de constitucionalidade, pode a Maioria também fazer um destaque para poder discutir. Pode a Maioria querer fazer um destaque para discutir a decisão de constitucionalidade do Relator. Diria que pode, é de direito, é legítimo. Se a Maioria quer discutir a tese de constitucionalidade dada pelo Relator numa matéria é porque considera inconstitucional ou inadequada financeiramente. A Maioria tem que ter o direito de fazer o seu destaque. Portanto, a tese é de permitir a discussão aprofundada e levar às últimas consequências. A regulamentação é pelo direito e não pela sua anulação. A Casa vive pela relação democrática, pela garantia dos direitos, não pela borda(?), não pelo tacão, não pela anulação do debate, permitida à Maioria ou à Minoria. Faça o destaque a seu tempo e de acordo com sua vontade.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB-BA) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - Tem a palavra V.Exa.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tomamos conhecimento, há cerca de 48 horas, desse adendo promulgado por V.Exa. chamado de apreciação preliminar de medidas provisórias. No mérito, tenho opinião próxima a do Professor Luizinho. Não vou me referir ao mérito. Sr. Presidente, estivemos examinando as atribuições da Presidência da Câmara dos Deputados, há cerca de quatro páginas referentes a atribuições e não descobrimos em nenhuma página algo que abrigue a Presidência da Câmara dos Deputados estabelecer as seguintes regras para apreciação preliminar dos pressupostos constitucionais de urgência e da adequação financeira e orçamentária. Qual é o preceito regimental que V.Exa. se estribou para deliberar e decidir estabelecer estas regras?

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - Respondo com satisfação, na atribuição de Presidente da Câmara dos Deputados, ilustre líder Haroldo Lima, dizendo que esta matéria, como V.Exa. sabe, está sub judice, objeto de recurso, que será comentado em seguida, conforme prevê o § 7º do art. 95 do Regimento Interno, pelo seu proponente Arnaldo Faria de Sá, que comentará exatamente esta matéria a seguir. Nobre Deputado Haroldo Lima, peço permissão para me antecipar ao Deputado Arnaldo Faria de Sá. Compreendo que a Presidência é a condutora suprema do processo e quando há lacuna no Regimento Interno julga seu dever estabelecer regras que obviamente devam ser submetidas oportunamente ao Plenário, desde que não impeçam ou paralisem o processo legislativo. Informo a V.Exa., Deputado Haroldo Lima, que faço isso em benefício do andamento dos trabalhos nesta Casa e não o faço pela primeira vez. Já fiz em tempos recentes quando o Congresso Nacional não se manifestava em relação ao rito que acabou por estabelecer a tramitação das medidas provisórias nas duas Casas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Ali também, sem que houvesse uma previsão regimental, esta Presidência achou adequado que se estabelecessem regras transitórias de tramitação das medidas nesta Casa. Da mesma forma, neste instante, é o que a Presidência faz com o objetivo, repito, de ordenar o trabalho legislativo. Mas considero a questão de ordem de V.Exa. como uma contribuição a uma ação que deve ser conjunta de todos os líderes partidários. Eu pretendia, inclusive, fazer essa solicitação após as explanações aqui do Deputado Arnaldo Faria de Sá, por ter sido ele o autor do requerimento que contestava essa condição da Presidência. Mas a verdade é que precisamos, o mais rapidamente possível, adequar aquela resolução, aprovada pelo Congresso Nacional, ao Regimento Interno desta Casa. Quanto mais cedo fizermos isso, mais rapidamente superaremos esse impasse criado. Para concluir, Deputado Haroldo Lima, repito, cabe à Presidência da Câmara dos Deputados conduzir os trabalhos legislativos. Encontrando omissão ou lacuna no Regimento cabe a ela estabelecer as regras transitórias que não permitam a paralisação dos trabalhos desta Casa. Mas essa matéria, como sabe V.Exa., está sub judice na Comissão de Constituição e Justiça. Acolho a questão de ordem de V.Exa. como uma sugestão, como um adendo, à discussão que se travará adequadamente na Comissão de Justiça desta Casa.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Recebe a questão de ordem do Deputado Raul Jungmann sobre a tramitação de Medidas Provisórias na Câmara dos Deputados; lembra que a Comissão Mista a que se refere o Deputado tem prazo de funcionamento limitado, já esgotado quando a matéria chega à Câmara; propõe o envio da questão ao Presidente do Senado, visto que a Comissão deveria se instalar naquela casa; informa ainda que a determinação desta presidência de publicar e pautar as Medidas Provisórias tão logo cheguem à Câmara baseia-se em decisão do Presidente Aécio Neves nesse sentido.

Recurso

Autor do Recurso

RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)

Ementa

RECURSO Nº:(AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem a respeito do tratamento dado a Medidas Provisórias durante o período em que, chegando à Câmara dos Deputados, ainda não sobrestam a pauta.